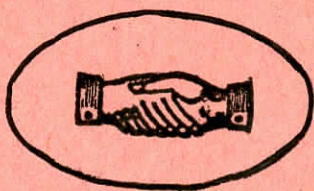


ESTATUTOS

-- DO --

CLUBE CAIXEIRAL

PASSO FUNDO



FUNDADO EM 26 DE MAIO DE 1901

TIPOGRAFIA INDEPENDENCIA
PASSO FUNDO

Estatutos do Clube Caixeiral

DE

PASSO FUNDO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Aprovados em Assembléa
Geral, realizada em 27 de
Novembro de 1938.

Publicados no Jornal do Esta-
do, em 21 de Março de 1939,
e devidamente inscritos no Re-
gistro Especial desta cidade,
em 12 de Março de 1940, a fls.
56v. a 57v. do livro respectivo
n.º 3, sob numero de
ordem 37.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO CLUBE

Art. 3.º - O Clube Caixeiral tem por fim principal:

- a) - proporcionar agradável convívio aos sócios, organizando e promovendo diversões aos mesmos e suas famílias;
- b) - organizar e promover o desenvolvimento da biblioteca para uso dos sócios;
- c) - manter em sua sede, livros pertencentes aos livros do País.

Estatutos do Clube Caixeiral

DE

PASSO FUNDO

TITULO I.º

CAPITULO I.º

DA SUA FUNDAÇÃO, REORGANIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO.

Art. 1.º - A «SOCIETA' ITALIANA IOLANDA MARGHERITA DI SAVOIA» fundada em 26 de Maio de 1901, com sede nesta cidade e seus estatutos devidamente registrados, em obediência ao que dispõe o Decreto-lei n.º 383, de 18 de Abril de 1938 e de acordo com as resoluções aprovadas em Assembléa Geral, fica, a contar de 25 de Maio de 1938, transformada e reorganizada, na conformidade dos presentes estatutos, passando a denominar-se «CLUBE CAIXEIRAL», que continuará com sua sede nesta cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Art. 2.º - O fôro jurídico do Clube será o desta cidade e a duração deste é por tempo indeterminado e o ano social e administrativo terminará, sempre, a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 3.º - O emblema do Clube constará da figuração de duas mãos entrelaçadas, como expressão de confraternização social, no centro do pavilhão da sociedade e em quaisquer outros distintivos sociais.

Art. 4.º - O pavilhão do Clube terá forma quadrangular, com as dimensões que forem estabelecidas pela Diretoria, e se comporá, em partes distintas, das cores branca, encarnada e verde, tendo ao centro o simbolo de confraternização social.

Art. 5.º - O Clube se compõe de um número ilimitado de socios, pessoas de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, crença política e religiosa, excetuadas as que, por qualquer motivo ou convicção, não admitam o caldeamento racial.

CAPITULO II.º

DAS FINALIDADES DO CLUBE

Art. 6.º - O Clube Caixeiral tem por fins principais:

- a) - proporcionar agradável convívio aos sócios, organizando e promovendo diversões aos mesmos e suas famílias;
- b) - organizar e promover o desenvolvimento da bibliotéca, para uso dos sócios;
- c) - manter em sua sede, jogos permitidos pelas leis do País.

CAPITULO III.º

DOS DEVERES DO CLUBE

Art. 7.º - São deveres do Clube:

- a) - procurar e manter relações de cortezia e de amizade com as sociedades desta cidade e de outras localidades;
- b) - consentir o serviço da cópa para o uso exclusivo dos sócios;
- c) - responder com os bens que possui, pelos compromissos assumidos pela Diretoria;
- d) - solenizar, com o maximo brilhantismo, o dia 26 de Maio, comemorativo da fundação da sociedade;
- e) - hastear o seu pavilhão nas datas nacionais, estaduais e municipais e, em funeral durante três dias, ao falecer algum associado;
- f) - fazer-se representar nas cerimoniaes de sepultamento de sócio falecido;
- g) - constituir-se em pessoa jurídica, para todos os efeitos legais.

CAPITULO IV.º

DO PATRIMONIO DO CLUBE

Art. 8.º - O patrimonio do Clube será constituido:

- a) - dos imóveis que possui e dos que venha a possuir;
- b) - da bibliotéca, dos moveis e alfaiaes existentes e dos que venha a possuir;
- c) - do excesso da receita sobre a despeza.

Art. 9.º - O Clube só poderá empregar seus fundos em imoveis, ações ou outros titulos de renda, da divida publica ou de empresas notoriamente solidas, devendo, em tal caso, deposita-los em estabelecimento bancario garantido pelo Estado ou outro de reconhecida segurança, escolhido em conjunto pelo Presidente, Secretario e Tesoureiro, ou pela maioria destes.

TITULO II.º

CAPITULO I.º

DOS SOCIOS

Art. 10.º - Podem ser sócios do Clube, tendo boa conduta e profissão definida;

- a) - os homens, maiores de 18 anos, com ou sem familia;
- b) - as mulheres, maiores de 16 anos, com ou sem familia;

§ 1.º - Por familia de socio, entende-se:

1 - Si casado: a esposa, a mãe viuva, os filhos menores de 18 anos e as filhas solteiras;

II - si viuvo: a mãe viúva, os filhos menores de 18 anos e as filhas solteiras;

III - si solteiro: a mãe viúva, os irmãos menores de 18 anos e as irmãs solteiras.

§ 2.º - Fica reconhecida a mesma distinção para as mulheres, excetuado o n.º 1 do parágrafo anterior.

§ 3.º - Os menores referidos neste artigo, quando solteiros deverão apresentar, para sua admissão, o consentimento paterno, materno ou tutoral.

Art. 11.º - O Clube se comporá de sete categorias de socios:

1.ª - Fundadores;

2.ª - Beneméritos;

3.ª - Remidos;

4.ª - Efetivos;

5.ª - Contribuintes;

6.ª - Transeúntes;

7.ª - Correspondentes.

Art. 12.º - Fundadores são os que concorreram para a fundação da sociedade em 1901.

Art. 13.º - Beneméritos são os existentes nesta categoria e os que se tornarem merecedores deste título, por serviços de alta relevancia prestados desinteressadamente ao Clube, quando, propostos pela Diretoria, forem aceitos pela Assembléa.

§ unico - Ficam isentos do pagamento das mensalidades, os socios fundadores e beneméritos a que se referem este e o artigo anterior.

Art. 14.º - Tornar-se-ão remidos:

a) - os que pagarem de uma só vez a importancia de dois contos de reis;

b) - os efetivos que, nessa qualidade, fizerem parte do Clube durante 25 anos, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

§ unico - Para a contagem desse tempo, serão excluidos os meses relativos ás mensalidades vencidas e não pagas pelo sócio referido na letra b) deste artigo.

Art. 15.º - São efetivos os que, residindo nesta cidade, pagarem a joia de cem mil reis e a mensalidade de cinco mil reis.

§ 1.º - E' facultativo o pagamento da joia em quatro prestações, a contar da data do officio que comunicar a admissão, em praso de trinta dias sucessivamente.

§ 2.º - O filho de sócio efetivo, gozará de cincoenta por cento de abatimento sobre o montante da joia.

Art. 16.º - Contribuintes, são as mulheres, viúvas ou solteiras, que pagarem a metade da joia e a mensalidade de cinco mil reis, bem como os estudantes que, apresentando prova dessa qualidade, pagarem a mensalidade de cinco mil reis.

Art. 17.º - São transeúntes, os que residirem na cidade em carater provisório, ou que, em virtude de suas occupações, sejam passíveis de transferencias.

§ 1.º - Esta categoria de socios fica isenta do pagamento da

joia, ficando, enfretanto, obrigados a pagar a mensalidade de dez mil reis.

§ 2.º - Decorridos vinte meses consecutivos de permanencia na cidade e tendo pago as vinte mensalidades correspondentes, serão, automaticamente, considerados efetivos.

Art. 18.º - Correspondentes, são os que, residindo fóra da cidade de Passo Fundo, pagarem de uma só vez a importancia de duseitos mil reis, ficando isentos do pagamento das mensalidades.

§ unico - Os sócios desta categoria passam á de efetivos, quando vierem a residir na cidade.

CAPITULO II.º

DA ADMISSÃO DO SOCIO

Art. 19.º - A pessoa que desejar ingressar no Clube, deverá propor-se á Diretoria, preenchendo o impresso proprio, fornecido pela secretaria, com a indicação do nome, profissão, estado civil e residencia, citando ainda, a categoria a que tem direito.

Art. 20.º - Consideram-se aprovadas as propostas submetidas á Diretoria, quando as mesmas obtiverem, pelo mínimo, dois terços da votação a seu favor, em escrutinio secreto.

§ 1.º - Em caso de admissão, a secretaria fará a respetiva comunicação.

§ 2.º - Em caso de recusa, a Diretoria não fica obrigada a participa-la.

Art. 21.º - O candidato recusado, não poderá propor-se outra vez, durante o mandato da Diretoria que o recusou.

CAPITULO III.º

DA PERDA DA QUALIDADE DE SOCIO

Art. 22.º - Perdem o direito de socio:

1.º - os que forem judicialmente declarados interditos ou convencidos de crime infamante;

2.º - os que praticarem atos ofensivos á bôa ética social e comprometedores da sua moral, uma vez que fiquem provados;

3.º - os que promoverem, de qualquer modo, o descrédito da Sociedade, ou revelarem assuntos privativos da mesma;

4.º - os que por quatro meses deixarem de pagar as suas mensalidades;

5.º - os que reincidirem na falta pela qual já foram admoestados;

6.º - os que falecerem;

§ unico - A familia do socio falecido, fica com o direito de frequentar o Clube, independentemente de pagamento de mensalidades, enquanto não tiver parente homem, residindo sob o mesmo teto, em idade de ser socio.

CAPITULO IV.º

DAS PENALIDADES

Art. 23.º — O sócio que infringir os presentes Estatutos, será admoestado pela Diretoria; em caso de repetir a infração ou se praticar dentro ou fóra do Clube atos nocivos ao bem estar, ao interesse ou ás finalidades do mesmo, será, si assim entender ou preferir a Diretoria, suspenso pelo praso de três meses, sem ficar desobrigado do pagamento das mensalidades.

CAPITULO V.º

DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 24.º - Constituem direitos dos sócios:

a) - gosar todas as vantagens, expressa ou tacitamente estabelecidas nestes Estatutos ou que lhes forem concedidas pela Diretoria;

b) — frequentar o Clube, com sua familia;

c) — apresentar pessoas não sócias, fazendo-as inscrever-se no livro de visitantes, que permanecerá na secretaria;

d) — discutir nas Assembléas;

e) — requerer licença por tempo indeterminado, quando se ausentar da cidade, desde que sua familia deixe de frequentar o Clube;

f) — formar um grupo de 25 sócios para requerer ao Presidente a convocação de Assembléa extraordinaria, declarando os motivos do pedido, salvo as hipoteses expressamente previstas nestes Estatutos;

g) — considerar-se quite com a Tesouraria, estando com uma mensalidade em atraso, para efeitos de votação;

h) — ser votado, quando quite com a Tesouraria.

§ 1.º — Os menores de 18 anos não poderão utilizar-se dos jogos de bolão, “bocias” e bilhares.

§ 2.º — A Diretoria poderá, quando julgar conveniente, mediante aviso previo que constará de convites, proibir a frequencia de menores (crianças), nas festas e reuniões que realizar.

§ 3.º — Os visitantes poderão frequentar o Clube durante trinta dias. Findo este praso, só como sócios poderão faze-lo.

CAPITULO VI.º

DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 25.º — São deveres dos socios:

a) — votar, quando estiver quite com a tesouraria;

b) — aceitar cargo na Diretoria ou fóra dela;

c) — comunicar á Diretoria a transferencia de domicilio;

d) — assinar o livro de presença nas Assembléas;

e) — comparecer às sessões da Diretoria para as quais fôr convidado ou tiver solicitado;

f) — concorrer por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento do Clube;

g) — respeitar as decisões da Assembléa, da Diretoria e cumprir, sem relutância, o que determinam estes estatutos e os regulamentos internos em vigor;

h) — saldar seu débito para com o Clube, antes de requerer licença ou demissão;

i) — levar ao conhecimento da Diretoria, as faltas e irregularidades que observar.

TITULO III.º

CAPITULO I.º

DOS ORGÃOS DIRIGENTES

Art. 26.º — São órgãos dirigentes do Clube:

1.º — a Assembléa;

2.º — a Diretoria;

3.º — a Comissão de Contas.

CAPITULO II.º

DA ASSEMBLÉA

Art. 27.º — A Assembléa é o poder supremo, cujas decisões não tem apelação.

Art. 28.º — A Assembléa funcionará com o numero mínimo de cinquenta sócios quites, na primeira convocação, e com qualquer numero na segunda, exceto no caso previsto no art. 64.

Art. 29.º — A representação dos sócios nas Assembléas só poderá ser individual, e por procuração legal, não sendo permitida a representação coletiva.

Art. 30.º — Suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes e ás suas resoluções, que entrarão imediatamente em vigor, ficam obrigados os sócios ausentes e os divergentes.

Art. 31.º — A Assembléa se divide em:

a) — Assembléa Ordinaria,

b) — Assembléa Extraordinaria.

Secção I.ª

DA ASSEMBLÉA ORDINARIA

Art. 32.º — Haverá, anualmente, três Assembléas Ordinarias:

1.ª — a 26 de Maio;

2.ª — no ultimo domingo de Novembro;

3.^a — a 1.^o de Janeiro.

Art. 33.^o — A Assembléa Ordinaria, convocada para o dia 26 de Maio, terá por fim especial a comemoração da data da fundação do Clube.

Art. 34.^o — A Assembléa Ordinaria, convocada para o ultimo domingo de Novembro, será para proceder a eleição anual do Presidente, do Vice-Presidente e dos cinco nomes que compo-
rão a Comissão de Contas, inclusive os suplentes desta.

§ 1.^o — A eleição se processará numa só chapa e por escru-
tinio secreto;

§ 2.^o — Considerar-se-ão legalmente eleitos os candidatos que
obtiverem a maioria de votos;

§ 3.^o — Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candi-
dato mais antigo do Clube.

Art. 35.^o — A Assembléa Ordinaria, convocada para o dia
1.^o de Janeiro, terá por fim ouvir a leitura do relatório do Presi-
dente e o parecer da Comissão de Contas, bem como dar posse
aos eleitos na Assembléa anterior.

Art. 36.^o — As Assembléas Ordinarias serão convocadas
por edital, inserto na imprensa local e afixado no Clube, com uma
antecedencia minima de cinco dias.

Secção II.^a

DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

Art. 37.^o — A Assembléa Extraordinaria funcionará todas
as vezes que o Presidente ou o seu substituto legal mandar con-
vocá-la nas condições estipuladas nestes Estatutos.

§ unico — As convocações para as Assembléas Extraordina-
rias, se farão de acordo com o disposto no art. 36.

Art. 38.^o — Nas Assembléas Extraordinarias somente se
poderá tratar do assunto ou assuntos, para cuja resolução foram
elas especialmente convocadas.

CAPITULO III.^o

DA DIRETORIA

Art. 39.^o — A Diretoria será composta de um Presidente,
um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretá-
rio, um primeiro Tesoureiro, um segundo Tesoureiro, um Bibliotecá-
rio, um Orador, um Consultor e dois Diretores de mês.

§ 1.^o — O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos anu-
almente pela Assembléa.

§ 2.^o — Os demais membros serão de livre escolha do Pre-
sidente.

Art. 40.^o — Compete á Diretoria:

a) — reunir-se, ao menos, uma vez por semana;

b) — elaborar e promulgar os regulamentos internos;

constituir procurador judicial ou extrajudicial;

g) — mandar convocar, quando julgar necessario, sessões extraordinárias da Comissão de Contas e assistir ás sessões ordinárias desta para dar esclarecimentos e relatar verbalmente as relações sociais e comerciais do Clube e dos seus sócios, tanto internas como externas, quando puderem afetar os postulados contidos nestes Estatutos;

h) — assinar com o secretário toda a correspondencia do Clube e com o Tesoureiro os cheques e documentos;

i) — conceder a palavra ao sócio que a houver pedido em ocasião oportuna, retirar-la quando se portar inconvenientemente, e nega-la;

j) — proclamar o resultado das decisões e deliberações da Diretoria e da Assembléa;

k) — ler, finda a sua gestão, na Assembléa Ordinária de 1.º de Janeiro, um relatório dos principais acontecimentos da vida social ocorridos durante a sua presidencia;

l) — entregar, juntamente com os seus Secretarios, Tesoureiros e Bibliotecário, os arquivos e documentos da Secretaria, da Tesouraria e da Bibliotéca, ao novo Presidente e aos seus auxiliares, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas.

Secção II.^a

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 45.º — São suas atribuições:

a) — mandar convocar a Assembléa para eleição do Presidente, quando este não tomar posse, sem motivo justificado, até o dia 15 de Janeiro, ou quando renunciar ou abandonar o Clube, ou morrer, antes de decorridos seis meses da data da eleição e, tomar a direção do Clube, quando a vaga ocorrer depois desta data;

b) — substitui-lo no seu impedimento;

c) — auxiliar os trabalhos dos membros da Diretoria;

d) — promover, policiar, concorrer, executar e fazer executar as determinações destes Estatutos e dos regulamentos internos.

Secção III.^a

DO PRIMEIRO SECRETARIO

Art. 46.º — São suas atribuições:

a) — substituir o Presidente, quando este, por causa de força maior, não puder presidir as sessões da Assembléa ou da Comissão de Contas;

b) — redigir a correspondencia, assina-la com o Presidente e expedi-la;

c) — redigir e assinar os avisos para sessões e o livro de presença nas Assembléas;

d) — ter a seu cargo e conservar em ordem o arquivo do

Clube, organisando em livro especial, uma relação de todas as suas existencias;

e) — lêr, em sessão, a correspondencia recebida, responde-la e archiva-la;

f) — ter em dia o movimento associativo para fornecer ao Presidente os dados necessarios ao seu relatório, referindo, especificadamente, as admissões e exclusões de sócios;

g) — visar as contas da Secretaria;

h) — assinar, juntamente com o Presidente, todos os atos aprovados pela Diretoria.

Secção IV.^a

DO SEGUNDO SECRETARIO

Art. 47.º — São suas atribuições:

a) — Ao segundo Secretario incumbe auxiliar, no possivel, o primeiro Secretário e substitui-lo em todos os seus impedimentos.

Secção V.^a

DO TESOUREIRO

Art. 48.º — São suas atribuições:

a) — conservar em dia as fichas dos socios para fornecer lista dos que podem votar e dos que podem ser votados na Assembléa, e avisar á Diretoria quando eles estiverem em atraso nas mensalidades, para o bom cumprimento destes Estatutos;

b) — mandar cobrar as mensalidades e as joias dos socios, pagando uma comissão contratada, tendo em vista os interesses do Clube;

c) — ter sempre em dia a escrituração a seu cargo;

d) — apresentar á Diretoria, mensalmente, um balancete da receita e despesa do Clube, e, trimestralmente, um demonstrativo da situação financeira, o qual, depois de aprovado pela Diretoria, irá para a Comissão de Contas;

e) — depositar em bancos os dinheiros do Clube, sempre que estes excedam de 500\$000;

f) — assinar com o Presidente os cheques bancários, os recibos de importancias remetidas ao Clube, nas repartições postaes e nos Bancos;

g) — visar as contas da tesouraria, e pagar as que tiverem o «pague-se» do Presidente;

h) — entregar ao seu sucessor, a tesouraria com um relatório detalhado do que lhe pertence.

Secção VI.^a

DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 49.º — Compete ao segundo Tesoureiro auxiliar, quanto possível, o primeiro Tesoureiro e substitui-lo em todos os seus impedimentos.

Secção VII.^a

DO BIBLIOTECARIO

Art. 50.º — São suas atribuições:

- a) — conservar em ordem a Bibliotéca;
- b) — agradecer, por officio, todas as ofertas que lhe forem feitas;
- c) — cobrar multa por infração do regulamento e dar recibos delas;
- d) — reclamar, oficiando ao sócio, os livros não devolvidos ou o valor deles e as faltas cometidas, avisando a Diretoria para o fiel cumprimento destes Estatutos;
- e) — cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o regulamento da Bibliotéca;
- f) — apresentar uma nota com as principais ocorrências que lhe digam respeito, para o Presidente incluí-la no seu relatório anual;
- g) — proceder ao inventário, para entrega-lo ao seu sucessor.

Secção VIII.^a

DO ORADOR

Art. 51.º — Constitue atribuição principal do Orador, falar, em nome do Clube, sempre que fôr necessário.

Secção IX.^a

DO CONSULTOR

Art. 52.º — São suas atribuições:

- a) — o estudo especial dos Estatutos do Clube, dos regulamentos internos da Sociedade e de todos os contratos por ela feitos com terceiros, devendo, para tal fim, ser previamente notificado pelo Secretário da sociedade, por determinação do Presidente desta;
- b) — comunicar á Diretoria as infrações cometidas tocantes aos Estatutos, aos regulamentos e aos contratos, por ações ou omissões, assim como denunciar quaisquer fatos que mereçam correção, para o bom andamento da vida social.

Art. 53.º — As comunicações serão feitas verbalmente nas sessões de diretoria e deixarão de ser consignadas em ata quando se julgar por maioria de votos conveniente o sigilo.

Art. 54.º — Para o bom desempenho de suas funções, poderá o Consultor examinar livremente os documentos e livros da sociedade.

Secção X.ª

DOS DIRETORES DE MÊS.

Art. 55.º — São suas atribuições:

- a) — frequentar assiduamente a Séde social;
- b) — dirigir as diversões, esforçando-se para torna-las atraentes;
- c) — atender as reclamações que lhes forem dirigidas e leva-las ao conhecimento da Diretoria, quando não puderem resolvê-las dentro do regulamento interno;
- d) — manter a ordem e a moralidade no Clube;
- e) — fazer as compras e os concertos necessários que a Diretoria determinar, pondo o «visto» nas contas;
- f) — sanar e comunicar á Diretoria, as irregularidades e danos que se verificarem no Clube, citando os responsaveis, para fiel observancia destes Estatutos;
- g) — comparecer às sessões da Diretoria, sempre que para isso forem convocados, devendo se retirarem das mesmas, logo que terminarem os assuntos para que foram chamados.

CAPITULO IV.º

DA COMISSÃO DE CONTAS.

Art. 56.º — A Comissão de Contas, eleita anualmente pela Assembléa, se comporá de cinco membros efetivos e três suplentes.

Art. 57.º — A Comissão de Contas examinará e fiscalizará todas as contas, apresentando o seu parecer á Diretoria, afim de que esta, por sua vez, o apresente á Assembléa, de acordo com estes Estatutos.

Art. 58.º — A Comissão de Contas se reunirá, em sessão ordinária, quatro vezes por ano.

§ 1.º — As três primeiras sessões ordinárias deverão efetuar-se no fim dos trimestres sociais, para troca de idéias sobre a marcha e situação do Clube, com a assistencia e colaboração do Presidente;

§ 2.º — A ultima sessão ordinária será para a elaboração do parecer, em data préviamente combinada com a Diretoria, nas vespersas da sua conclusão de mandato.

Art.º 59.º — São suas atribuições:

- a) fiscalisar a ação da Diretoria, examinar papeis, documentos, arquivos e escrita do Clube, sempre que julgar conveniente;

b) — chamar a atenção do Presidente do Clube para as irregularidades que verificar em todas as dependencias sociais, especialmente na sala da Diretoria e nos livros da Tesouraria.

TITULO IV.º

DO ECONOMO DA COPA

Art. 60.º — O Clube terá um serviço de cópa permanente, cuja direção cabe ao Economo.

Art. 61.º — A cópa se comporá dos moveis e pertences necessarios para o funcionamento do restaurante e sala de bebidas, dirigida pelo Economo contratado pela Diretoria, com documento firmado, discriminando as condições do arrendamento.

§ 1.º — O arrendamento da cópa será realizado mediante concurrencia entre os sócios e pessoas extranhas; em igualdade de condições terá a preferencia o concorrente que fôr associado.

§ 2.º — A Diretoria julgará as propostas apresentadas, podendo aceitar uma ou rejeitar todas, abrindo, neste caso, nova concurrencia.

§ 3.º — As obrigações e direitos do economo constarão no contrato que lavrar com a Diretoria, dentro das normas estabelecidas pelo edital de concurrencia, os quais serão afixados nas principais dependencias do Clube, para conhecimento de todos os socios.

TITULO V.º

DOS JOGOS E DIVERSÕES

Art. 62.º — Os jogos mantidos pelo Clube e permitidos pelas leis do País, bem como as diversões que organizar, funcionarão em dependencias proprias.

Art. 63.º — Cada uma das dependencias destinadas para os jogos e diversões terá um regulamento especial para reger o seu funcionamento, que deverá ser afixado em lugar visivel para o conhecimento de todos os sócios.

TITULO VI.º

DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 64.º — A Assembléa, convocada pelo poder competente, a requerimento de **Cincoenta** sócios quites com a Tesouraria, funcionando, pelo mínimo com três quartos da totalidade dos associados, nas mesmas condições dos requerentes, poderá votar a dissolução do Clube.

Art. 65.º — Resolvida a dissolução, a Assembléa delegará poderes a uma comissão, da qual farão parte o Presidente do Clube e um membro da Comissão de Contas, para opinar sobre a maneira mais apropriada de proceder a extinção.

Art. 66.º — A Comissão escolhida, que será composta de cinco membros e dirigida pelo Presidente, depois de concluido o seu parecer, convocará uma nova Assembléa, nas condições de funcionamento da primeira, afim de submete-lo á sua aprovação.

Art. 67.º -- A decisão adotada pela nova Assembléa entrará imediatamente em execução.

TITULO VII.º

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68.º -- Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente, em caso algum, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 69.º -- O Clube não prestará a associados ou não, mortos ou vivos, quaisquer homenagens de carater politico ou religioso, nem aceitará convites para elas.

Art. 70.º -- O Clube não aceita dedicatórias de espécie alguma.

Art. 71.º -- Os salões do Clube não poderão ser cedidos, sob qualquer pretexto, mesmo remuneradamente, para festas, bailes, recitais, conferencias, etc., salvo:

§ 1.º -- Si se relacionarem com o bem estar e progresso da coletividade comunal.

§ 2.º -- Si o pedido fôr feito por um grupo de **Cincoenta** sócios, com o compromisso de que não será permitida a entrada de pessoas extranhas ao quadro social e cujas festas ou reuniões não tenham carater politico.

Art. 72.º -- Dissolvida a sociedade e solvido o passivo do Clube, a comissão deverá distribuir o saldo entre os sócios benemeritos, que tenham sido efetivos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o numero deles e proporcionalmente ás contribuições pagas.

Art. 73.º -- Os presentes Estatutos entrarão em pleno vigor na data de sua aprovação em Assembléa Geral, conforme ata que para tal será lavrada e devidamente aprovada.

Passo Fundo, 23 de Novembro de 1938

Dionisio Langaro
Antonio Giavarina
Raymundo Nozari
Nicandro Oltramari
Florindo Rigon
Demetrio Giacomazzi
Pedro Silveira Avancini
Apparicio Langaro
Ernesto Busato
Maggi De Cesaro
Herminio Biasuz
Silvio Dal Maso
Aquelino Translatti

FOLHA SUPLEMENTAR

De acôrdo com a Assembléa Geral Ordinária, realizada em 20 (Vinte) de Dezembro de 1.941 (Mil novecentos e quarenta e um), é nesta data anexada aos presentes Estatutos, esta folha Suplementar, a qual discrimina tôdos os artigos e parágrafos, com suas novas redações, que lhes foram introduzidas conforme consta da Ata nr. 127 (Cento e vinte e sete), que registrou áquela Assembléa Geral Ordinária.

O Art. 17 do Título 2.º Capitulo 1.º, ficou assim modificado:

"Decorridos 30 (trinta) meses consecutivos de permanência na cidade e tendo pago as trinta mensalidades correspondentes, serão automaticamente considerados efetivos".

O Art 72 do Título 7.º Capitulo 4.º, ficou assim redigido:

"Dissolvida a sociedade, a Diretoria procederá a liquidação de seu ativo, solvendo com o produto o seu Passivo e distribuindo, proporcionalmente, o remanescente, entre os estabelecimentos Pios da Cidade".

Os Arts. 15, 16 e 17, do Título 2.º Capitulo 1.º, ficou assim, alterados, nos valores dinheiro que constam de suas redações:

Socios Efetivos e Contribuintes, 8\$000 (Oito mil reis)
Tranzeunte 12\$000 (Dose mil reis)

Antonio Giavarina

Angelo Brotto

Pedro Ceratt

Pedro S. Pinto

Antenor Gomes Vidal

-Folhas Suplementares-

De acôrdo com as Assembléas realizadas nas datas abaixo indicadas, são anexadas a estes Estatutos, as presentes folhas suplementares, as quais discriminam todos os Artigos e Paragrafos, com suas novas redações, bem como outros incluídos no presente Diploma, conforme constam das respectivas atas que registraram aquelas Assembléas.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALISADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO A 25 DE AGOSTO DE 1943:

Artigo 2.º do Título 1.º e capítulo 1.º - O fóro Jurídico do Clube, será o desta cidade e a duração deste é por tempo indeterminado e o ano social e administrativo terminará, sempre a 26 de Maio de cada ano, data em que se comemora a fundação do Clube.

Artigo 10.º - Título 2.º Capítulo 1.º, em sua letra (A) - Os homens maiores de 16 anos, cujos paes não residirem na cidade.

Artigo XVIII - Correspondentes são os que, residindo fora da cidade de Passo Fundo, pagarem uma anuidade de Cr\$. 50,00, ficando isento do pagamento das mensalidades. A anuidade em questão, será a contar da data em que o sócio for admitido nesta categoria. O Paragrafo único deste Artigo continua em vigor.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALISADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, A 12 DE DEZEMBRO DE 1943.-

Título 1.º Capítulo 1.º Artigo 5.º - O Clube se compõe de um numero ilimitado de sócios, pessoas de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, crença politica ou religiosa.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALISADA A 9 DE JANEIRO DE 1944.-

Alterou os Artigos 15, 16, e 17, do Título 20, Capítulo 10 em seus valores dinheiro, da seguinte maneira:

Sócios efetivos e contribuintes, Cr\$. 10,00 (Dez cruzeiros)
Transeuntes Cr\$ 12,00 (Doze cruzeiros).

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALISADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, A 3 DE OUTUBRO DE 1944.-

Alterou por um ano a contar desta data, o

Artigo 14, letra A do Título 2.º Capítulo 1.º, que passou a ter a seguinte relação: Tornar-se-ão Remidos, os que pagarem de uma só vêz a importância de Cr\$. 1.500,00, (Um mil e quinhentos cruzeiros).

Alterou por dois anos também a contar desta data os

Artigos 15, 16 e 17 do Título 2.º, Capítulo 1.º, nos valores dinheiro que constam de suas redações, para:

Sócios efetivos e Contribuintes, Cr\$. 15,00 mensais, Transeuntes Cr\$. 20,00 (vinte cruzeiros).

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALISADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO A 27 DE JANEIRO DE 1946.-

Alterou diversos Artigos de nossos Estatutos, dando-lhes as

redações abaixo:

Artigo 15 - Título 2º - Capítulo 1º -. São Efetivos os que residindo nesta cidade, pagarem a Jóia de Cr\$. 300,00 (Trezentos Cruzeiros) e a Mensalidade de 15,00 (Quinze Cruzeiros), o Paragrafo 1º deste Artigo continua inalterado.

Artigo 17 - Paragrafo 2º -. Decorridos 90 (Noventa) meses consecutivos de permanência na cidade e tendo pago as mensalidades correspondentes, serão automaticamente considerados efetivos.

Artigo 18 - Correspondentes são os que, residindo fora da cidade de Passo Fundo pagarem de uma só vez a anuidade de Cr\$. 100,00 (Cem Cruzeiros), ficando isento do pagamento de mensalidades.

O Paragrafo único deste Artigo permanece inalterado.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 22 de Dezembro de 1946.

Fixou os valores das mensalidades dos sócios contribuintes, efetivos e Tranzeutes que haviam sido alterados por dois anos, pela Assembléa realizada em 3/10/1944.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24/4/1947.

Aliou os seguintes artigos, do Tit. 2º - Cap. 1º de nossos Estatutos, dando-lhes a redação abaixo:

Art. 14º - Tornar-se-ão Remidos:

(a) - Os que pagarem de uma só vez, a importância de Cr\$ 3.000,00 (Tres mil Cruzeiros) a partir de 1º de julho de 1947.

Art. 5º - São Efetivos os que, residindo nesta cidade, pagarem a Jóia de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) e a mensalidade de Cr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros). Os paragrafos 1º e 2º deste artigo, permaneceram inalterados.

O aumento referente a Jóia, constante do Art. acima vigorará a partir de 1/6/1947.

Art. 16º - Contribuintes são as mulheres viúvas ou solteiras, que pagarem a metade da Jóia e a mensalidade de Cr\$... 20,00 (Vinte Cruzeiros) bem como os estudantes que, apresentando prova desta qualidade, pagarem a mensalidade acima.

Art. 17º - São Tranzeutes os que residirem na cidade em caráter provisorio, ou que, em virtude de suas ocupações sejam passíveis de transferencia.

Paragrafo 1º - Esta categoria de sócios fica isenta do pagamento da Jóia, ficando, entretanto, obrigada a pagar a mensalidade de Cr\$ 25,00 (Vinte e cinco cruzeiros).

Paragrafo 2º - Decorridos 120 meses consecutivos de permanência na cidade e tendo pago as 120 mensalidades correspondentes serão automaticamente considerados efetivos.

Art. 18º - Correspondentes são os que, residindo fora da cidade de Passo Fundo, pagarem de uma só vez a anuidade de Cr\$

150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros), ficando isentos do pagamento de mensalidades.- O paragrafo único deste artigo continua inalterado.

Os artigos 16, 17 e 18 vigorarão a partir de 1/5/1947.

ART. 10º - Título II - Cap. I - Letra a) - Os homens maiores de 18 anos com ou sem família, excepto os militares com graduação inferior a oficial.

Orestes L. Bergamaschi
Raul Borowsky
Antenor Gomes Vidal
Raymundo Nazari
Armando Mendes da Costa
Guilherme Marenzi